

POLÍTICA CORPORATIVA DE INVESTIMENTOS

1. OBJETIVO

O objetivo da Política Corporativa de Investimentos (“Política”) é definir os princípios e procedimentos para a aprovação e acompanhamento de investimentos orgânicos realizados pela Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e por seus Negócios.

1.1. Categorias De Investimentos

Esta Política contempla todas as categorias (“Categorias”) de investimentos orgânicos da Ultrapar, que incluem:

- Manutenção (manutenção, asseguração e produtividade): investimentos necessários para preservar a operacionalidade contínua das atividades.
- Expansão: investimentos orgânicos que visam aumentar a geração de caixa, como aqueles direcionados diretamente ao crescimento de receitas ou aumento da capacidade operacional.
- Segurança e Integridade: investimentos destinados a assegurar a conformidade regulatória e proteger contra riscos operacionais.
- Tecnologia da Informação: investimentos concentrados na modernização e otimização da infraestrutura tecnológica e de sistemas informacionais da empresa, bem como aqueles destinados à proteção contra riscos cibernéticos
- Outros: englobam investimentos que não se enquadram nas Categorias anteriores.

Aquisições de companhias, joint ventures e quaisquer outros investimentos inorgânicos deverão observar o disposto na Política Corporativa de Fusões, Aquisições e Desinvestimentos.

2. APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS RELEVANTES E VERBAS ADICIONAIS

2.1. Investimentos Relevantes

É considerado “Investimento Relevante” aquele cujo valor exceda R\$ 50 milhões ou que represente 20% (ou mais) do orçamento anual de investimentos total do Negócio.

2.2. Aprovação de Investimentos Relevantes no Ciclo de Orçamento

Durante o processo de orçamento anual de investimentos (“Orçamento de Investimentos”), o Negócio deverá encaminhar à área de Planejamento da Ultrapar a relação de todos os Investimentos Relevantes propostos, classificados em suas Categorias nos moldes do *template* previamente disponibilizado pela área de Planejamento, atendendo ao cronograma definido no ciclo de orçamento.

O Orçamento de Investimentos será anualmente submetido ao Conselho de Administração da Ultrapar para deliberação, juntamente com o orçamento anual completo.

2.3. Mudanças Materiais em Investimentos Relevantes já aprovados

Mudanças materiais, conforme definição abaixo, em Investimentos Relevantes já aprovados deverão ser comunicadas previamente à área de Planejamento, para deliberação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do respectivo Negócio.

Serão consideradas mudanças materiais:

- i) Mudanças que aumentem os montantes do CAPEX em mais de 20% do originalmente proposto para o projeto; ou

POLÍTICA CORPORATIVA DE INVESTIMENTOS

ii) Alterações que resultem em redução de pelo menos R\$ 20 milhões e representem ao menos 20% do VPL originalmente aprovado para o projeto.

2.4. Aprovação de novos Investimentos Relevantes fora do Ciclo De Orçamento

A propositura de novo Investimento Relevante não previsto no Orçamento de Investimentos deverá ser enviada para a área de Planejamento no *template* previamente disponibilizado por ela, com o prazo de 15 dias de antecedência à sua deliberação pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do respectivo Negócio. Se aprovados, os novos Investimentos Relevantes serão encaminhados para deliberação do Conselho de Administração do Negócio e, se aprovados, deverão ser informados ao Comitê de Investimentos da Ultrapar.

Caso o valor do novo Investimento Relevante exceda R\$ 250 milhões, ele deverá ser adicionalmente encaminhado para discussão do Comitê de Investimento e posterior deliberação do Conselho de Administração da Ultrapar.

Caso a alavancagem do respectivo Negócio esteja igual ou superior a 4,0x (dívida líquida/EBITDA), todo Investimento Relevante fora do ciclo orçamentário deverá também ser aprovado pelo Conselho de Administração da Ultrapar.

3. VERBAS ADICIONAIS, REMANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

3.1. Verbas Adicionais

A solicitação de verbas adicionais ao Orçamento de Investimentos anual originalmente aprovado deverá ser comunicada à área de Planejamento e posteriormente apresentada para aprovação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do Negócio. Se aprovadas, as verbas adicionais deverão ser submetidas para deliberação pelo Conselho de Administração do Negócio e, se aprovadas, informadas ao Comitê de Investimentos da Ultrapar.

Caso o valor de verbas adicionais ao Orçamento de Investimentos anual originalmente aprovado exceda R\$ 250 milhões, as mesmas deverão adicionalmente submetidas para deliberação do Comitê de Investimentos e, na sequência, do Conselho de Administração da Ultrapar.

Caso a alavancagem do respectivo Negócio esteja igual ou superior a 4,0x (dívida líquida/EBITDA), toda verba adicional ao Orçamento de Investimentos anual deverá ser também aprovada pelo Conselho de Administração da Ultrapar.

3.2. Remanejamento de Verba

O remanejamento de verbas entre as Categorias de Investimentos que supere R\$ 20 milhões e represente ao menos 10% do montante anual do Orçamento de Investimentos do Negócio deverá ser notificado à área de Planejamento e posteriormente apresentado para deliberação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do Negócio.

3.3. Acompanhamento

Mensalmente, a área de Planejamento da Ultrapar elaborará Relatório de Acompanhamento de Investimentos ("RAI"). Para tal, as respectivas informações deverão ser disponibilizadas pelos Negócios em até 2 semanas após o encerramento do mês em análise.

O RAI é o instrumento básico de acompanhamento do Orçamento de Investimentos e deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês subsequente ao mês em análise.

O acompanhamento dos Investimentos Relevantes dos últimos dois anos será discutido com o Conselho de Administração de cada Negócio e reportado anualmente ao Conselho de Administração da Ultrapar em conjunto com o plano estratégico e orçamento.

POLÍTICA CORPORATIVA DE INVESTIMENTOS

Todos os Negócios deverão executar, anualmente, uma análise de *post-audit* dos investimentos relevantes aprovados nos últimos anos, em adição àqueles selecionados anualmente pela área de Planejamento, conforme os *templates* por ela definidos. Todas as análises *post-audit* deverão ser submetidas à área de Planejamento e, posteriormente, apresentadas para discussão com o Conselho de Administração de cada Negócio e apresentadas ao Conselho de Administração da Ultrapar.

3.4. SITUAÇÕES ESPECIAIS

Para projetos de investimento fora do Brasil, o acompanhamento deverá ser realizado na moeda em que o projeto tenha sido desenvolvido.

Nas propostas de Investimentos Relevantes de empresas não controladas direta ou indiretamente pela Ultrapar (ex: joint ventures ou empresas onde a Ultrapar tenha participação minoritária), o(s) representante(s) da Ultrapar e/ou do Negócio no respectivo Conselho de Administração, se aplicável, deverá(ão) envidar seus melhores esforços para submetê-los à apreciação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração do respectivo Negócio previamente à sua aprovação final ou, quando isso não for possível, atualizá-los na primeira oportunidade.